

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 27/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de Show Artístico para animação durante a 40ª Expofeira e 6ª Feira de Negócios da Indústria, Comércio e Serviços, a realizar-se nos dias 14 e 15 de abril de 2018, evento promovido pelo Município de Água Doce em parceria com o Sindicato Rural local.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação n.º 3/2018 tem sua fundamentação legal no inciso “I” do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Conforme parecer nº 006/2018 da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

**RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O fornecedor escolhido foi **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, pois atende as necessidades do Município, possui notória popularidade nos três estados do sul do país, conforme informação extraída de seu histórico. Com quase 50 anos de atuação, o grupo lançou 29 discos inéditos e conquistou três discos de ouro. Em 2009 foi indicada ao Grammy Latino, na categoria de melhor álbum de música Raízes Brasileiras, com o CD “Os Serranos – 40 Anos – Sempre Gaúchos”. Em 2013 novamente foi indicado ao mesmo prêmio e categoria, desta vez com o CD “Os Serranos Interpretam Sucessos Gaúchos Vo. 3”.

Durante sua trajetória, foram agraciados com inúmeros prêmios, condecorações, troféus e homenagens, conforme listado abaixo:

- Conjunto da década - 80/90 - RBS TV - RS.
- Troféu Guri - Rádio Gaúcha - POA-RS.
- Troféu Frades de Pedra - Câmara Municipal/POA-RS.
- Troféu Anita Garibaldi - Assembléia Legislativa/SC.
- Prêmio Açorianos - Prefeitura Municipal/POA-RS - melhor Conjunto Gaúcho/RS.
- Calhandra de Ouro - Califórnia da Canção Nativa/1980 - Música - Veterano.
- Calhandra de Ouro - Festival Nativista Califórnia da Canção Nativa/1982 - Música - Tertúlia.
- Prêmio Açorianos - Prefeitura Municipal/ POA/RS - Melhor Cd - Criado em Galpão.
- Prêmio Clave do Sul - Edição 2004 - Melhor Conjunto Gaúcho de Baile - Concedido pela Secretaria Estadual da Cultura/RS e Instituto de Música do RS.
- Prêmio de Melhor Conjunto de Show em 2004 - Troféu Vitor Mateus Teixeira - Concedido pela Assembleia Legislativa do RS.
- Prêmio de Melhor Conjunto de Baile em 2005 - Troféu Vitor Mateus Teixeira - Concedido pela Assembleia Legislativa do RS.
- Prêmio de Melhor Conjunto de Baile em 2006 - Troféu Vitor Mateus Teixeira - Concedido pela Assembleia Legislativa do RS.
- Prêmio Tio Bilia - 2007 - Concedido pelo MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) do RS;
- SELO ISO TCHÊ - 2007 - Concedido pelo MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) do RS;
- Prêmio Sharp de Música - Três indicações.

- Diploma de Honra ao Mérito - Ordem dos Músicos do Brasil - Março/2011
- Medalha do Mérito Farroupilha - Dezembro/2012
- 2 indicações ao Grammy Latino - 2009 e 2013

Assim, percebemos que a mesma se encontra apta para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme certidões negativas apensadas. O valor da contratação é de R\$ 32.000,00, valor este compatível com valores de mercado, conforme comprovado através de notas fiscais de execução de outros contratos do fornecedor.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 20 de março de 2018

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**

Presidente da Comissão

**EVANDRA REGINA MACAGNAN**

Secretária

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**

Membro